



PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DO VEREADOR LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 007/2026

Interessado: Leo Souza (PSDB)

Destino: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer jurídico sobre a constitucionalidade, técnica de redação, adequação ao regimento interno e lei orgânica do Projeto de Lei nº 437/2025, que visa reforçar e garantir a autonomia pedagógica e a liberdade de cátedra nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica no município de Natal.

Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DA VEREADORA THABATTA PIMENTA, QUE VISA **GARANTIA DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA E DA LIBERDADE DE CÁTEDRA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE NATAL/RN**, ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei que visa reforçar e garantir a autonomia pedagógica e a liberdade de cátedra nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica no município de Natal.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais de liberdade de ensinar e aprender, buscando proteger o ambiente escolar contra censuras e

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

em, 07/05/26
Edelcio



assegurar que as práticas docentes abordem a pluralidade de ideias e o pensamento crítico, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

II – ANÁLISE DE MÉRITO (EDUCAÇÃO E CIÊNCIA)

Compete a esta Comissão avaliar a conveniência e o impacto da matéria no sistema educacional e no desenvolvimento científico do município.

- **Fundamentação Legal e Pedagógica:** O projeto está em plena consonância com o Art. 206 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB). A autonomia pedagógica é condição *sine qua non* para a qualidade do ensino e para o pleno desenvolvimento da personalidade do educando.
- **Promoção da Diversidade e Direitos Humanos:** A garantia de abordagem de temas relacionados à diversidade étnico-racial, religiosa, de gênero e de classe, baseada em princípios científicos e éticos, fortalece o papel da escola como espaço de transformação social e combate a preconceitos.
- **Valorização Profissional:** Ao vedar censuras de natureza ideológica ou religiosa e assegurar a liberdade de cátedra, o projeto protege o exercício profissional dos educadores e incentiva a formação continuada e a pesquisa acadêmica dentro das unidades escolares.
- **Natureza Democrática:** A iniciativa desencoraja práticas de perseguição e garante que o ambiente escolar permaneça como um território livre para a ciência e a arte, elementos centrais para o progresso da nossa capital.

III – VOTO DO RELATOR

A proposição demonstra elevado interesse público, pois ratifica direitos fundamentais no âmbito local e assegura que a educação em Natal seja pautada pela



liberdade e pelo rigor científico. O projeto preenche todos os requisitos de mérito pedagógico e social pertinentes a esta Comissão.

Ante o exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Natal/RN, 23 de abril de 2026


Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544


Leo Souza
Vereador